



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 97ª ZONA ELEITORAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 003/2019**

Referência: MPRJ nº 01083022

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível propaganda eleitoral extemporânea e suposta incidência do disposto no artigo 73, incisos I, II e III, da Lei 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.*

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato encaminhada ao Ministério Público, que informa suposta prática de propaganda eleitoral extemporânea por Gilber



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Gonçalves e utilização do cargo público que exerce no Município de Cambuci, para favorecer a sua possível candidatura ao cargo de vereador no vindouro;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** a Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral, em Cambuci/RJ, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados e esclarecê-los no expediente em epígrafe.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. NOTIFIQUE-SE o senhor Gilber Gonçalves, servidor do quadro funcional do Município de Cambuci (chefe do setor de licitações, segundo noticiado), para que compareça na sede da Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral, em Cambuci/RJ, no dia        /        /2020, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;
3. Expeça-se ofício ao Município de Cambuci, com cópia reprográfica de fls. 02/03 e 06, a fim de que, no prazo de 10 dias corridos, preste as informações e esclarecimentos que reputar cabíveis sobre os fatos noticiados;
4. Expeça-se ofício ao cartório da 97ª Zona Eleitoral, a fim de que informe se Gilber Gonçalves é eleitor em Cambuci, se é ou não filiado a algum partido

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

político, a data de sua filiação e o nome da agremiação partidária, se for o caso.

Cambuci, 18 de dezembro de 2019.

Carlos Felipe Felix Ventura Lopes  
Promotor de Justiça Eleitoral

Autos recebidos do Promotor de Justiça  
nesta secretaria, em 19/12/2019  
Rangel - 20125